



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 247/2009

**SÚMULA:** Regulamenta item da Tabela VII da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983 e dá outras providências.

**ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar colocação de faixas e similares em logradouro público, conforme previsto na Tabela VII anexo da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas o prazo para permanência de faixa, cartazes, em logradouro público no Município de Pirai do Sul – Paraná.

**Art. 2º** O valor da taxa correspondente encontra-se contido na Tabela VII aplicado percentual sobre o valor de Referência para Taxas.

**Parágrafo Único:** As entidades declaradas de Utilidade Pública e órgãos da Administração Pública Municipal ficam isentas do pagamento da referida taxa.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2009.

Pirai do Sul, 04 de dezembro de 2.009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal